



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1024 Páginas 10

Guaratuba, 27 de setembro de 2.023



EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Súmula: AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023.

Lei Complementar nº101/2000, Art. 9º, § 4º.

A lei de responsabilidade fiscal estabelece no § 4º do artigo 9º que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais e do plano municipal de Saúde de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da constituição ou equivalente nas casas legislativas estaduais e municipais.

Em Cumprimento a tal disposição legal, a Administração Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná através do presente CONVIDA a população em geral do Município para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais relativo ao SEGUNDO QUADRIMESTRE do exercício de 2023, a qual será realizada no próximo dia 29 de setembro de 2023, (sexta-feira) às 10:00h, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Guaratuba.

Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular. Assim, sua presença na audiência pública acima mencionada é de extrema importância pela oportunidade do efetivo exercício da cidadania e colaboração com o Poder Público.

Guaratuba, 25 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EDITAL CONCURSO GUARAPREV

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A Diretora Presidente do Guaraprev, no uso das atribuições legais e considerando o Edital de Concurso Público nº 001/2023, RESOLVE: CONVOCAR o candidato aprovado no Concurso Público Edital 15/2023, relacionado no Anexo Único, para se apresentar no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Sede do Guaraprev localizada na Rua José Bonifácio, 367, Centro, em Guaratuba – Pr, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de ser encaminhado à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercer o Cargo Público de regime estatutário para o qual foi aprovado. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Carteira de Identidade - RG;
- Cartão do CPF;
- Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;
- 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

- Comprovante de residência;
- Número do PIS/PASEP;
- Cartão de Vacinação atualizado;
- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS; o) CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais; Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido pelo RH);
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido pelo RH);
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal (policiacivil.pr.gov.br, cjf.jus.br);
- Documentação no ato da Posse: Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido pelo RH).

Guaratuba, 27 de setembro de 2023.

Tatiana Maia Vieira

Diretora Presidente

Decreto 24.715/2023

ANEXO ÚNICO AO 2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

CARGO: CONTADOR

- Documentação Específica:

1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
2. Registro no Órgão de Classe.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
2	RANGEL DE SENA DOS SANTOS	***97197**	03/03/1988

DECRETOS MUNICIPAIS

Repblicado por Incorreção

MUNICIPIO DE GUARATUBA

ESTADO DO: PR

Exercício: 2023

Decreto nº 25196/2023 de 14/09/2023

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O Prefeito do MUNICIPIO DE GUARATUBA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1971/2022 de 19/12/2022, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$362.837,44 (trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA

08.001.13.392.0014.2.072 DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES

ARTISTICAS E CULTURAIS

835 - 3.3.90.36.00.00 1049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA FÍSICA 181.418,72



837 - 3.3.90.39.00.00 1049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 181.418,72

Total Suplementação: 362.837,44

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita

Receita: 1.7.1.9.99.0.1.02 OUTRAS TRANSF DE RECUR DA UNIÃO- SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART 8º DEMAIS 362.837,44

Total da Receita: 362.837,44

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Estado do PR, em 14 de Setembro de 2023.

Roberto Justus

Prefeito

DECRETO Nº 25.234

Data: 25 de setembro de 2023

Súmula: Recompõe no Município de Guaratuba o Comitê Municipal de Combate a Arboviroses (Zika Vírus, Dengue, Febre Chikungunya, Febre Amarela e Outras Emergentes) e controle do Aedes aegypti (CMCA-CAa).

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O Comitê Municipal de Combate a Arboviroses (Zika Vírus, Dengue, Febre Chikungunya, Febre Amarela e Outras Emergentes) e Controle do Aedes aegypti (CMCA-CAa) tem como principal finalidade articular ações para o Controle e Combate de Arboviroses e seus vetores em todo território do Município de Guaratuba/PR.

Art. 2º Compete ao CMCA-CAa:

I - Propor, elaborar e aprovar ações de contingência para proliferação das Arboviroses e seus vetores;

II - Coordenar, articular, acompanhar, propor e avaliar, ações de educação, ações administrativas, ações de urbanismo, ações de vigilância epidemiológica, ações de vigilância sanitária, ações de vigilância ambiental e de mobilização social para combate e controle das Arboviroses e seus vetores em todo do Município de Guaratuba;

III - Definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate as Arboviroses e seus vetores em todo território municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos; IV - Integrar as ações de promoção, prevenção, combate e controle a Arboviroses e seus vetores, a serem desenvolvidas pelos diferentes seguimentos da sociedade;

V - Propor e viabilizar mecanismos que possibilitem, a plena execução das ações de combate as Arboviroses e seus vetores;

VI - Promover a participação e integração da comunidade nas ações do Comitê;

VII - Propor e se pronunciar sobre ações dos órgãos municipais no que se refere a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e entes privados envolvidos

VIII - Monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate as Arboviroses e seus vetores;

IX - Avaliar, propor e homologar planos de ações, projetos, programações, cronograma de ações, estratégias, convênios e outras ações propostas pelo poder público e/ou iniciativa privada no combate as Arboviroses e seus vetores;

X - Avaliar os sistemas de notificação adotados pelos Órgãos competentes (Secretaria Municipal de Saúde -SMS, Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná, etc), propondo

adequações e/ou aprovando-as, quando houver o aparecimento de Arboviroses emergentes;

XI - Propor e/ou aprovar medidas de enfrentamento quanto aos aspectos geográficos e nosológicos relacionados as Arboviroses e seus vetores;

XII - Apoiar e acompanhar a instalação e as atividades desenvolvidas pela Sala Municipal de Coordenação e Controle das Arboviroses e seus vetores.

Art. 3º O CMCA-CAa será composto por representantes Titulares e Suplentes oriundos dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Saúde: 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo um titular e um suplente dentre os Agentes de Combate a Endemias (ACE); um titular e um suplente da Vigilância Sanitária; um titular e um suplente da Vigilância Epidemiológica; um titular e um suplente da Atenção Básica; um titular e um suplente do Pronto Socorro e/ou Hospital Municipal;

II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, um titular e um suplente;

III - Secretaria Municipal da Educação, um titular e um suplente;

IV - Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social, um titular e um suplente;

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, um titular e um suplente;

VI - Secretaria de Administração, um titular e um suplente;

VII - Associação Comercial, um titular e um suplente;

VIII - Associações de bairro/moradores/clubes de serviço, dois titulares e dois suplentes.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do comitê outras pessoas provenientes de entidades governamentais ou não-governamentais que possam colaborar com os trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito do CMCA-CAa;

Art. 4º A Diretoria do CMCA-CAa será eleita entre os seus membros, durante a primeira reunião e será composta por:

I - Presidente, tendo como atribuições: convocar e presidir as reuniões; voto minerva;

II - Vice-presidente, tendo como atribuições auxiliar e substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - Secretário, tendo como atribuições: expedir e receber documentos, arquivar documentos, confeccionar as atas das reuniões, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a função a serem delegadas pelo Presidente;

IV - 2º secretário, tendo como atribuição a substituição do secretário nas ausências deste.

§1º O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, podendo ser reconduzidos, sem limite de reconduções.

§2º Havendo necessidade justificada de substituição de qualquer dos membros da Diretoria, haverá uma nova eleição para referido cargo.

§3º A relação dos membros da Diretoria será publicada após a primeira eleição e sempre que houver alguma alteração nos seus componentes.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por 2/3 dos membros, ou da equipe técnica do Poder Público, com justificativa.

§1º O não comparecimento dos membros nas reuniões deverá ser justificado, devendo comparecer os respectivos suplentes.

§2º Três faltas do membro do Comitê, sem justificativa, este será afastado e o Órgão qual representava indicará novos representantes (titular e/ou suplente).

§3º Caso a indicação referida no § 2º recaia sobre um dos membros da diretoria, o indicado passará a integrar o comitê, mas não assumirá



automaticamente o cargo, devendo ser aplicado então o disposto no §2º do artigo 5º.

§4º A justificativa para as faltas deverá ser apresentada na reunião em que ocorrer a falta ou na subsequente e, para ser validada, deverá ser aprovada por maioria simples.

Art. 6º Continua em vigência o Regimento Interno do CMCA-CAa, estabelecido sob a égide do Decreto Municipal nº 22.768/2019, até que venha a ser alterado e ou substituído, caso necessário.

Art. 7º O CMCA-CAa, observadas as suas competências, poderá propor a criação de grupos de trabalhos inetersectoriais quando necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 22.768/2019 e demais disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.235

Data: 25 de setembro de 2023

Súmula: Traz nova regulamentação ao funcionamento das feiras livres, revogando o Decreto nº 23.188 de 17 de janeiro de 2020.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 76, inciso X e XXXVII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 42343/23, DECRETA:

Art. 1º As feiras livres de que trata o presente regulamento destinam-se exclusivamente ao comércio varejista de artesanato popular e utensílios de fabricação caseira, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal, produtos alimentícios para consumo imediato e produtos alimentícios de fabricação artesanal.

Parágrafo Único. Para fins deste regulamento entende-se por:

a) Artesanato popular e utensílios de fabricação caseira: aqueles que são produzidos manualmente, através de métodos tradicionais, sem recorrer a procedimentos automatizados e podem envolver a confecções de roupas, calçados, souvenirs, brinquedos, pinturas, esculturas, enfeites decorativos, bijuterias, ferramentas e utensílios variados.

b) Produtos hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores, ervas e cereais;

c) Produtos de origem animal: carnes e derivados, leite e derivados, pescado e derivados, ovos e derivados, mel e outros produtos oriundos da apicultura como geleia real, própolis, cera;

d) Produtos alimentícios para consumo local: caldo de cana, salgados fritos e assados, churros, pamonha, bolachas, bolos, lanche natural, tapioca, água de coco, cerveja artesanal;

e) Produtos alimentícios de fabricação artesanal: conservas, compotas, geleias, balas, chips (produtos de origem vegetal, cortados em fatias finas, desidratados ou que passaram por processo de aquecimento por cocção e/ou fritura), derivados de produtos de origem animal processados (embutidos, queijos) e outros produtos de origem vegetal e/ou animal processados;

Art. 2º A fiscalização da VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde inspecionará os locais das feiras livres, bem como, dos produtos colocados à venda, de acordo com a legislação vigente pertinente a atividade e produto.

Art. 3º Só poderão ser comercializados produtos de origem animal e vegetal licenciados pelas autoridades competentes, quais sejam: Serviços de Inspeção ou Vigilância Sanitária.

Art. 4º O quilograma será a medida preferencial adotada nas feiras livres, para os produtos alimentícios, ficando a Prefeitura Municipal

encarregada da aferição dos pesos e medidas, quando julgar necessária, sem prejuízo da competência do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 5º Não será permitida a venda de artigos que pela sua natureza envolvam perigo para a saúde pública ou ponham em causa o bem-estar dos demais expositores, moradores na área do entorno do local da feira e público em geral.

Art. 6º A organização e gestão das feiras, inscrição e admissão de expositores, números de expositores e colaboradores, períodos de funcionamento, locais e horários de realização das feiras, pagamentos de taxas, metragem e cores das bancas, serão tratados e delimitados em processos administrativos próprios, conduzidos conforme a natureza de cada feira, pela Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura ou pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo ou ainda pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a apreciação pela Vigilância Sanitária, com atenção redobrada em virtude dos atuais tempos de pandemia do COVID19.

Art. 7º O requerimento de participação nas feiras dará a presunção de que o expositor conhece o presente regulamento e será submetido a esta legislação e demais legislação pertinente a atividade desempenhada.

Art. 8º As inscrições e autorizações para feirantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante protocolo encaminhado à secretaria municipal competente.

Art. 9º O feirante será identificado nos locais das feiras livres por placa de identificação numerada, entregue depois de concedida a autorização e Licença Sanitária, devendo ficar exposta na parte superior da banca e visível aos fiscais e público em geral.

Art. 10. A autorização e a Licença Sanitária do feirante são intransferíveis.

Art. 11. O atraso na abertura das feiras ou quaisquer alterações no seu horário por motivos imprevistos ou casos de força maior, não conferem aos expositores o direito a reclamar qualquer indenização ou pagamento por prejuízos sofridos.

Art. 12. Para instalação das bancas deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar apenas de um dos lados da via de trânsito, com as bancas voltadas para essa via;

II - distribuição das bancas seguindo rigorosa ordem numérica, obedecendo orientação e determinação da secretaria competente;

III - distribuição das bancas por setores, de modo que cada setor obedeça as categorias de comercialização do feirante, assim especificadas: hortifrutigranjeiros, derivados de origem animal e vegetal, produtos alimentícios e artesanato.

Art. 13. Não é permitido aos expositores iniciarem a exposição e venda de artigos antes da hora determinada para a abertura ou prolongá-la após o encerramento da Feira.

Art. 14. Todos os lugares atribuídos deverão estar ocupados na hora de abertura da Feira ou, em casos excepcionais, ser ocupados até 30 minutos após a abertura da Feira, podendo a secretaria municipal competente, em caso de descumprimento, decidir a atribuição do lugar a outro expositor, desde que não ocorra a obstrução do trânsito de pessoas pelo local e não influencie no funcionamento das bancas vizinhas.

Art. 15. A descarga dos artigos para exposição e venda deve ser feita obrigatoriamente durante os 60 minutos anteriores à hora de abertura da Feira.

Art. 16. O feirante que injustificadamente deixar de instalar sua banca por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, perderá a autorização.



Parágrafo Único. No caso de apresentar justificativa pelas faltas, essas deverão ser feitas por escrito e protocoladas para a secretaria competente pela natureza da feira e será analisada.

Art. 17. Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I-Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento das feiras livres;

II-Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III-Apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV-Manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V-Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da banca;

VI-Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas, quando em embalagens fechadas;

VII- Não deslocar a banca dos pontos determinados pela administração das feiras livres, limitando sua atividade ao espaço atribuído a ele;

VIII-Observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar nas feiras livres;

IX-Não lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

X-Apresentar a respectiva autorização, Licença Sanitária e documentos, quando solicitados pela fiscalização.

Art. 18. Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto das feiras livres, devendo recolher toda sobra não vendida, imediatamente após o horário de encerramento, sendo os responsáveis pela remoção e coleta dos resíduos referentes às suas respectivas bancas.

Art. 19. Os responsáveis pela retirada do lixo e materiais inservíveis, oriundos dos produtos expostos, deverão armazenar o lixo de forma adequada, utilizando sacos plásticos resistentes e “caçambas” próprias a este fim, evitando a ação de animais errantes, insetos e roedores, garantindo assim o devido recolhimento do material.

Art. 20. O controle dos produtos expostos e possível deteriorações dos materiais postos a venda, quaisquer que sejam as causas, ficará sob responsabilidade do feirante, devidamente sujeito a fiscalização.

Art. 21. Ao término do horário de funcionamento das feiras livres, no prazo mais curto possível, o Município procederá à limpeza das áreas comuns.

Art. 22. É expressamente proibido aos expositores:

I - Praticarem a revenda de produtos artesanais;

II - Comercializarem produtos importados;

III - Consumir bebida alcoólica durante a realização das feiras;

IV - Consumir ou comercializar drogas durante a realização das feiras;

V - Desrespeitar o público ou outros expositores;

VI - Fazer uso de aparelho sonoro que possa atrapalhar o funcionamento da feira.

Art. 23. Constitui infração sujeita à penalidade:

I - Venda de mercadorias impróprias para o consumo;

II - Fraude nos pesos e medidas;

III - Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV - Desacato à autoridade municipal ou policial;

V - Inobservância de qualquer norma deste Regulamento e normas sanitárias.

Art. 24. Das penalidades deste Regulamento:

I - Na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;

II - Na reincidência da infração, terá a autorização suspensa por período de trinta (30) dias;

III - Na ocorrência da infração pela terceira vez, terá a autorização cassada definitivamente, com a aplicação concomitante de outras penalidades cíveis, criminais e/ou sanitárias previstas em legislação.

Art. 25. O feirante que operar nas feiras livres sem a devida autorização terá sua mercadoria apreendida e removida para providências legais cabíveis.

Art. 26. O feirante que, por burla das leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados, ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua autorização cancelada sumariamente.

Art. 27. As Secretarias Municipais da Pesca e Agricultura, Cultura e Turismo e Meio Ambiente, procederão à publicidade geral das feiras, utilizando os meios de comunicação apropriados.

Art. 28. Para a segurança e conforto do público visitante e expositores, as Secretarias competentes poderão providenciar tendas para as referidas feiras.

Art. 29. Serão permitidas durante a realização das feiras tradicionais, manifestações culturais, como música, dança, teatro, exposição de artes e outras que venham colaborar com a divulgação de nossa arte e cultura, desde que sejam previamente autorizadas pela secretaria competente, ouvida a Vigilância Sanitária.

Art. 30. Fica proibido o comércio de quaisquer outros produtos vendidos por ambulantes e por pessoas não licenciadas, junto às feiras livres de que trata o presente Regulamento.

Art. 31. O ato de autorização implica compromisso do feirante em acatar e respeitar este regulamento e demais normas emanadas pelo Município de Guaratuba.

Art. 32. As dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidas pelas Secretarias competentes pela realização de cada uma das feiras, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Art.33. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde através da VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental estabelecer normas complementares a(s) feira(s) livre(s) do Município.

Art. 34. Às ações realizadas pela VISA, nos termos do artigo anterior, serão dadas ciência ao feirante e à secretaria responsável pela administração das feiras livres, para as adequações impostas.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 23.625/20.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.236

Data: 26 de setembro de 2.023

Súmula: Exonera, a pedido, Camila Platner Garcia, do cargo de Diretor Técnico – Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46606/23, DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, Camila Platner Garcia, do cargo de Diretor Técnico – Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DECRETO Nº 25.237

Data: 26 de setembro de 2023

Súmula: Exonera, a pedido, Ermelino Franco Becker, do cargo de Médico Emergencista.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46682/23, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Ermelino Franco Becker, do cargo de Médico Emergencista.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.238

Data: 26 de agosto de 2023

Súmula: Incorpora ao acervo tempo de serviço a servidora JOSIANE GARCIA ARAUJO SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 159 da Lei 777/97 e o solicitado pelo protocolado sob nº 44455/23, DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado, ao acervo de tempo de serviço, à servidora JOSIANE GARCIA ARAUJO SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 15461, o tempo de 7 (sete) meses, referente ao período trabalhado para o município:

•01/06/1993 a 31/12/93.

Parágrafo Único. O tempo de serviço citado no caput deste artigo deverá ser utilizado para todos os efeitos legais, quais sejam os de adicional por tempo de serviço, futura aposentadoria, eventual disponibilidade por tempo de serviço, exceto licença especial, por não se tratar de período ininterrupto o tempo de serviço em relação ao cargo atual.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.239

Data: 26 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Atendente Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e suas alterações, e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 726/23 e 732/23 RH-JG, protocolado sob nº 46247 e 46624/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Atendente Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Fabiane Lucia Torregiani

RG nº 5.703.424-6/PR e CPF/MF nº 017.178389-10;

Cristofer Batista da Silva

RG nº 14.274.705-7/PR e CPF/MF nº 116.785.439-00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.240

Data: 26 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e suas alterações, e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 732/23 RH-JG, protocolado sob nº 46624/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Daniela Maria Denobi Cabral

RG nº 11.301.159-41/PR e CPF/MF nº 025.378.279-10;

Luciana Cristina do Nascimento

RG nº 7.411.542-0/PR e CPF/MF nº 026.214.149-31.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.241

Data: 26 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Monitor de Transporte de Pessoas, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e suas alterações, e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 732/23 RH-JG, protocolado sob nº 46624/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Monitor de Transporte de Pessoas, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Cleiton Luiz Ribeiro de Freitas

RG nº 12.778.885-5/PR e CPF/MF nº 019.772.209-16.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.242

Data: 26 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e suas alterações, e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 732/23 RH-JG, protocolado sob nº 46624/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Bruna Santos do Nascimento

RG nº 13.672.100-3/PR e CPF/MF nº 105.080.819-39;



Daniel Aparecido dos Santos

RG nº 15.243.366-2/PR e CPF/MF nº 315.414.258-47;

Guilherme Augusto Bilau da Silva

RG nº 4.134.860-3/SC e CPF/MF 049.491.919-18

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.243

Data: 26 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e suas alterações, e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 732/23 RH-JG, protocolado sob nº 46624/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Adriana Maciel de França de Souza

RG nº 9.519.737-0/PR e CPF/MF nº 056.489.029-48;

Geslaine Aparecida dos Santos

RG nº 13.067.280-9/PR e CPF/MF nº 097.840.869-13;

Joice Veiga da Silva

RG nº 10.542.367-5/PR e CPF/MF 108.770.569-00.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.244

Data: 26 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Cozinheiro, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, e Ofício nº 733/23 e 700 RH-JG, protocolado sob nº 46653/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Cozinheiro, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Doralice Tonet Lugli

RG nº 3.339.635-0/PR e CPF/MF nº 532.459-119-04;

Maria Edilene Budal Santos

RG nº 13.387.698-7/PR e CPF/MF nº 099.520.089-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.245

Data: 26 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.931/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, e Ofício nº 733/23 e 700 RH-JG, protocolado sob nº 46653/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Enediane Tobler Darga

RG nº 10.763.974-8/PR e CPF/MF nº 101.765.579-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 14.303

Data: 25 de setembro de 2023.

Súmula: Revoga, integralmente, Portarias Municipais que designaram servidoras a ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida nos processos administrativos protocolados sob nº 46241/23, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas, integralmente, as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrarem aulas extraordinárias, conforme segue:

Portaria nº 14.015/23 – Ilária de Fátima Alexandre de Loyola

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 22 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.304

Data: 25 de setembro de 2023.

Súmula: Designa servidora para exercer a função de Professor Suporte Pedagógico na EM Profª Olga Silveira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida nos processos administrativos protocolados sob nº 45352/23, e art. 118, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Maria Veridiana Soares, matrícula funcional nº 22650, detentora de um único padrão, a exercer a função de Professor Suporte Pedagógico na EM Profª Olga Silveira em caráter eventual e temporário.

Parágrafo Único. Fica concedido adicional no valor de 100% (cem por cento), sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão com professora suporte pedagógico.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 20 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.



CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.305

Data: 25 de setembro de 2023.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos ao servidor (a) PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 36488/23, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor (a) PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 29971, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 8 de agosto de .2023, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.306

Data: 26 de setembro de 2023.

Súmula: Revoga, integralmente, a Portaria Municipal nº 13.852/22 que designou servidor a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 46506/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 13.852/22, que designou o servidor Nelson Luiz Torquato, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 2877, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de São Jose dos Pinhais/PR, tendo em vista sua aposentadoria concedida pelo Decreto Municipal nº 25.223/23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de .2023, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 411/2023 - PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão 39/2023 - PMG.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

CEP: 83.280-000

Empresa: R & R LOCADORA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 45.604.707/0001-45

ENDEREÇO: Rua Rafael Nicolau Martins Oliares ,978, Vila Santista, Bauru CEP: 17022-430

Objeto: Aquisição de um veículo utilitário, tipo pick up cabine simples, novo/zero quilômetro, afim de atender demanda a

subprefeitura regional do Cubatão.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Prazo de fornecimento: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

Dotação	fonte	Descrição
1900115122001621754490520000	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1900115122001621754490520000	1005	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

O Valor deste Contrato é de R\$ 104.800,00 (cento e quatro mil, oitocentos reais).

Guaratuba, 26 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

AVISO DE ERRATA III**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023****TIPO: MENOR PREÇO/POR LOTE**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de gestão pública municipal e sistema de gestão em saúde, sem limite de usuário incluindo serviços complementares necessários ao funcionamento do sistema.

ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO E EXCLUSÃO DE EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO

1 FICA ALTERADA A DATA DE REALIZAÇÃO

Término do Prazo para Envio da Proposta e Documentos de Habilitação: 18 de outubro de 2023 às 10 horas.

Data da sessão: 18 de outubro de 2023 às 10 horas.

2 EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO:

Exclui-se os itens 4.6.3 do edital e altera o item 28.4 do termo de referência

O Edital, seus anexos e alterações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.
Formalização de Consultas: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br,
telefone: (41) 3472-8575 WhatsApp/ 3472-8787.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 27 de setembro 2023

Augusto S. Wagner

Pregoeiro

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Pregão, n.º 39/2023 Processo Administrativo nº. 17454/2023

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade Pregão, autuado sob nº 39/2023, cujo o objeto é aquisição de um veículo utilitário, tipo pick up cabine simples, novo/zero quilômetro, afim de atender demanda a Subprefeitura Regional do Cubatão.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão, n. 39/2023, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 17/08/2023, pôde-se verificar:

1. Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

2. Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.



3. Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

4. Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa:

Item	Fornecedor	CNPJ	Valor Total
01	R & R LOCADORA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA	45.604.707/0001-45	R\$ 104.800,00

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 25 de setembro 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

GUARAPREV

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: GUARAPREV

CNPJ: 07.046.712-0001-90

ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: 15.621.336/0001-49

ENDEREÇO: Rua Otto Weiss, 10, Bairro Cruzeiro,

na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina

01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005-2021

GUARAREV – TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2020

OBJETO: CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

PRAZO: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA 24 DE AGOSTO DE 2020

TATIANA MAIA VIEIRA

DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 002

Data: 27 de setembro de 2023

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária semanal de 40 horas.

A Diretora Presidente do GUARAPREV - Previdência Social dos Servidores Municipais de Guaratuba - Pr, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 015/23, Lei Municipal 1977/23 e o resultado do Concurso Público do GUARAPREV - Edital 001/2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, para o Cargo de SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária semanal de 40 horas, o seguinte servidor:

Sergio Straub Cordeiro, CPF/MF nº 036.135.099-62, RG nº 76767963.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Guaratuba, 27 de setembro de 2023

Tatiana Maia Vieira

Diretora Presidente

Decreto 24.715/23

PORTARIA Nº. 003

Data: 27 de setembro de 2023

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de ADVOGADO, com carga horária semanal de 40 horas.

A Diretora Presidente do GUARAPREV - Previdência Social dos Servidores Municipais de Guaratuba - Pr, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 015/23, Lei Municipal 1.977/23 e o resultado do Concurso Público do GUARAPREV - Edital 001/2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, para o Cargo de ADVOGADO, com carga horária semanal de 40 horas, o seguinte servidor:

Matheus Zimmermann Freitas, CPF/MF nº 050.998.989-63, RG nº 10.906.681-8.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Guaratuba, 27 de setembro de 2023

Tatiana Maia Vieira

Diretora Presidente

Decreto 24.715/23

PORTARIA Nº. 004

Data: 27 de setembro de 2023

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, com carga horária semanal de 40 horas.

A Diretora Presidente do GUARAPREV - Previdência Social dos Servidores Municipais de Guaratuba - Pr, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 015/23, Lei Municipal 1.977/23 e o resultado do Concurso Público do GUARAPREV - Edital 001/2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, para o Cargo de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, com carga horária semanal de 40 horas, o seguinte servidor:

Eron Dias, CPF/MF nº 638.060.889-34, RG nº 32051855.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Guaratuba, 27 de setembro de 2023

Tatiana Maia Vieira

Diretora Presidente

Decreto 24.715/23

PORTARIA Nº 005

Data: 27 de setembro de 2023

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, com carga horária semanal de 40 horas.

A Diretora Presidente do GUARAPREV - Previdência Social dos Servidores Municipais de Guaratuba - Pr, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 015/23, Lei Municipal 1.977/23 e o resultado do Concurso Público do GUARAPREV - Edital 001/2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, para o Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, com carga horária semanal de 40 horas, o seguinte servidor:

José Gabriel Diniz, CPF/MF nº 088.931.679-13, RG nº 90623095.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Guaratuba, 27 de setembro de 2023

Tatiana Maia Vieira

Diretora Presidente

Decreto 24.715/23



EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal Cultura e Turismo

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Carlos Eduardo Nunes dos Santos – Secretário do Meio Ambiente

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col – Subprefeito Regional Coroados

Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo

Edilson Garcia Kalat – Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br